

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

POMARTEC AGRONEGOCIOS LTDA

PERÍODO: DE 22/02/2021 A 12/03/2021



LOCAL: Bom Retiro/SC.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 27° 48' 46" S e 49° 27' 05" W

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 01.33-4-99 (cultivo de frutas de lavoura

permanente não especificadas anteriormente).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 01.33-4/07 (cultivo de maçã).

BOM RETIRO/SC MARÇO/2021



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EC	UIPE3
DC	RELATÓRIO
B. D	DENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
U. I	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS RREGULARIDADES CONSTATADAS
	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL
	OCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO 8
F. I	NFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA 8
H. [DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
	ESCRAVO
A١	IEXOS
1.	Cópia do CNPJ da Empresa Fiscalizada
2.	Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos No. 35030300122022021
3.	Cópias das Notificações Feitas Mediante o Livro de Inspeção do Trabalho
4.	Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empresa Fiscalizada
5.	Cópias das Fichas de Registro Regularizadas sob a Ação da Fiscalização
6.	Cópias dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho Rescindidos em 25/02/2021
7.	Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4- 2.055.676-1
8.	Comprovantes de Recolhimento do FGTS Rescisório dos Empregados com Contratos de Trabalho Rescindidos em 25/02/2021
9.	Cópias dos Termos de Rescisão Complementares dos Contratos de Trabalho Rescindidos em 25/02/2021
10.	Cópias dos Contratos de Trabalho Regularizados sob a Ação da Fiscalização
11.	Cópia da Ficha de Registro Regularizada do Empregado
	e do Termo de Rescisão do seu Contrato de Trabalho
12.	Cópias dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Trabalhadores Migrantes que Estavam Acomodados no Alojamento Localizado na Sede da Empresa
13.	Cópia da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Número 00000001
	Cópias das Declarações de Não Interesse de Retorno Após Rescisão do Contrato de Trabalho
15.	Cópias das Chaves para Saque dos Valores do FGTS Rescisório dos Empregados com Contratos de Trabalho Rescindidos em 25/02/2021



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

 Comprovantes de Recolhimento do FGTS Rescisório dos Empregados com Contratos de Trabalho Rescindidos em 27/02/2021

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
POLÍCIA FEDERAL		



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- Período da ação: início em 22/02/2021 e término em 12/03/2021.
- 2) Empregador: POMARTEC AGRONEGOCIOS LTDA
- CNPJ: 09.481.692/0001-01
- CNAE FISCALIZADO: 0133-4/07 (cultivo de maçã).
- 5) Localização do Estabelecimento Fiscalizado: rod. BR 282, S/N, Km 125, loc. Fundos São João, Bom Retiro Rural, Bom Retiro/SC (coordenadas geográficas 27° 48' 46" S. 49° 27' 05" W).
- 6)
- Telefone de contato: administrador).

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: início em 22/02/2021 e término em 12/03/2021.
- 2) EMPREGADOS ALCANCADOS: 91
- NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 43
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 91
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 43
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 13
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 04
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 00,00
- 11) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 12) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00.00
- 13) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 19
- 14) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 15) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00
- 16) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00
- 17) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 18) NDFC: 00
- 19) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 20) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 21) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS: 00



C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 4):

#	Nº do Al	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
1	220558108	0013960 / Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	220556768	0017744 / Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	220557217	000005-1 / Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	220556971	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	
5	220557063	1318101 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	5.889/1973, c/c itens
6	220556881	1313428 / Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7	220557357	1070088 / Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
8	220558086	131807-1 / Deixar de cumprir um or mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	220557420	131809-8 / Deixar de cumprir um or mais dispositivos relativos às lavanderias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.7.1 e 31.23.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	220557446	131798-9 / Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	220558027	131472-6 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	220558264	131378-9 / Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	220558272	131808-0 / Deixar de cumprir um or mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.	E 000/4070 / "



14	220559821	131363-0 / Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	220558361	131308-8 / Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	220558426	131738-5 / Deixar de cumprir um ormais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17,
17	220558558	131734-2 / Deixar de cumprir um ormais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente	5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e
18	220558582	000035-3 / Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	
19	220558591	0000299 / Ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) horas para a jornada de trabalho, na realização ou conclusão de serviços inadiáveis.	Consolidação das Leis



D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por denúncia recebida no plantão telefônico da superintendência do trabalho em Santa Catarina, no dia 29/01/2021, na qual foi relatada suposta ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo na região de Bom Retiro/SC.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Trata-se da empresa Pomartec Agronegocios Ltda, cujo estabelecimento fiscalizado (sede) localiza-se na rodovia BR 282, S/N, Km 125, localidade Fundos São João, Bom Retiro Rural, Bom Retiro/SC (coordenadas geográficas 27° 48' 46" S, 49° 27' 05" W).

A empresa fiscalizada também foi considerada responsável pelo alojamento inspecionado sito à rua Jorge Lacerda, número 730, na zona urbana do município de Bom Retiro/SC (coordenadas geográficas 27° 48' 46" S, 49° 27' 5" W).

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade principal da empresa fiscalizada é o cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente (CNAE 01.33-4-99), sendo que, quando da inspeção trabalhista, os seus empregados estavam executando serviços inerentes à colheita das maçãs plantadas nas suas lavouras (atividade relacionada ao CNAE 0133-4/07 – cultivo de maçã).



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 22/02/2021, às 05:27hs, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista no alojamento localizado na rua Jorge Lacerda, número 730, na zona urbana do município de Bom Retiro/SC (coordenadas geográficas são 27° 48' 46" S, 49° 27' 5" W), onde se encontravam acomodados alguns dos empregados da empresa fiscalizada, quando foram inspecionados os seus dormitórios, e demais áreas de vivência existentes no local, além de terem sido entrevistados e qualificados os 10 (dez) trabalhadores que se encontravam acomodados no referido alojamento (vide fotos 01 e 02 abaixo), todos estes migrantes sendo a maioria proveniente do município de Caxias/MA, bem como outros 3 (três) trabalhadores que estavam acomodados em locais distintos.



Foto 01: entrevista e qualificação de trabalhador durante a diligência fiscal em 22/02/2021.





Foto 02: entrevista e qualificação de trabalhador durante a diligência fiscal em 22/02/2021.

Pelas informações colhidas nas entrevistas com os trabalhadores, verificouse que todos estavam laborando na colheita de maçãs das lavouras da empresa
fiscalizada, e obteve-se indícios de que este labor estava ocorrendo na total
informalidade trabalhista, havendo os trabalhadores informado que as suas CTPS
não haviam sido anotadas e que eles não haviam sido submetidos a exame médico
admissional.

Durante a ação fiscal, restou comprovado que a empresa em pauta havia admitido estes trabalhadores como empregados no dia 08/02/2021, conforme a data de admissão constante das suas fichas de registro regularizadas sob a ação desta fiscalização (vide Anexo 5), porém sem os devidos registros em livro, ficha ou sistema



eletrônico competente, os quais somente foram efetivados após a solicitação dos auditores-fiscais do trabalho, como será detalhado mais adiante.

Com relação ao alojamento acima referido, verificou-se que o mesmo se tratava de uma casa construída em alvenaria e composta de três quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro. Frise-se que a sala era integrada com a cozinha e efetivamente era usada como dormitório, sendo dotada de cama do tipo beliche e colchão e havendo sido considerada como quarto para todos os efeitos.

Após a inspeção deste alojamento e demais áreas de vivência existentes no seu entorno, restaram constatados desconformes os seguintes itens da norma regulamentadora 31 (NR-31):

- alíneas "b" e "e" do item 31.23.5.1, as quais determinam respectivamente que os alojamentos devem ter armários individuais para guarda de objetos pessoais; e que os alojamentos devem ser separados por sexo (vide foto 3 abaixo);
- item 31.23.5.3, o qual determina que o empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais;
- alínea "b" do item 31.23.1, a qual determina que o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores locais para refeição;
- 4) itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2, os quais determinam respectivamente que os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos; e que os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos (vide foto 4 abaixo);
- item 31.23.5.2, o qual determina que o empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos (vide foto 4 abaixo); e
- item 31.23.7.1, o qual determina que as lavanderias devem ser instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 03: dormitório do alojamento nas coordenadas geográficas dotado de armário individual.

, sem ser



Foto 04: local para preparo de refeições com ligação direta com o alojamento e presença de fogão no interior do dormitório.



Como os empregados acomodados no alojamento supra referido não estavam hospedados por conta própria, e sim por conta de uma pessoa que atuou como agenciador entre estes trabalhadores migrantes e a empresa fiscalizada, o Sr.

a fim de que os mesmos participassem da execução da atividade de colheita de maçãs da empresa em pauta, os auditores-fiscais do trabalho imputaram à ela a responsabilidade sobre este alojamento e, posteriormente, lavraram em face da mesma os autos de infração referentes aos itens de norma constatados desconformes acima mencionados (autos de infração de números: 220558086, 220558027, 220556881, 220558272, 220558264 e 220557420. Vide Anexo 4).

Registre-se que o Sr. stambém acolheu estes trabalhadores migrantes quando da sua chegada da região nordeste do Brasil, em 21/11/2021, e que os mesmos laboraram para demais produtores rurais antes de serem admitidos como empregados pela empresa em questão.

Ainda em 22/02/2021, a equipe de fiscalização dirigiu-se para a sede da empresa fiscalizada, localizada na rodovia BR 282, S/N, Km 125, localidade Fundos São João, Bom Retiro Rural, Bom Retiro/SC (coordenadas geográficas: 27° 48' 46" S, 49° 27' 05" W), quando inspecionou o alojamento e demais áreas de vivência existentes no local, a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos e uma frente de trabalho de colheita de maçãs, havendo também sido entrevistados e qualificados alguns dos empregados que se encontravam laborando na referida frente, dentre os quais haviam trabalhadores migrantes sendo a maioria proveniente do município de Araguanã/MA.

Após estes procedimentos, os auditores-fiscais do trabalho constataram o cometimento pela empresa em pauta de irregularidades quanto aos seguintes itens da norma regulamentadora 31 (NR-31):

 alínea "a" do item 31.23.5.1, a qual determina que os alojamentos devem ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão (vide foto 5 abaixo):



- 2) alínea "e" do item 31.8.17, a qual determina que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água (vide foto 6 abaixo); e
- 3) item 31.23.3.4, o qual determina que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.



Foto 05: dormitório do alojamento nas coordenadas geográficas espaçamento entre as camas menor do que 1 (um) metro.

com





Foto 06: edificação onde eram armazenados os agrotóxicos a menos de 30 (trinta) metros do local onde os trabalhadores tomaram algumas de suas refeições.

Quanto a estas irregularidades acima mencionadas, no decorrer da ação fiscal, os auditores-fiscais do trabalho lavraram em face da empresa fiscalizada os devidos autos de infração (autos de infração de números: 220558086, 220558426 e 220559821. Vide Anexo 4).

Com relação aos empregados migrantes encontrados na frente de trabalho supracitada, os auditores-fiscais do trabalho verificaram que os mesmos haviam sido acolhidos e alojados pela empresa fiscalizada, logo após o seu transporte da região de Araguanã/MA e a sua chegada à região de Bom Retiro/SC, havendo a fiscalização trabalhista imputado a empresa em questão todas as responsabilidades relativas ao



recrutamento de trabalhadores constantes da instrução normativa número 76, de 15/05/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, inclusive:

- a) o pagamento de dias à disposição da empresa eventualmente não quitados, desde o dia em que estes trabalhadores saíram de suas localidades de origem;
- b) o ressarcimento aos trabalhadores de eventuais gastos dos mesmos com o transporte e com a alimentação, durante a sua viagem de vinda para a região de Bom Retiro/SC; e
- c) o custeio pela empresa em tela dos gastos com o transporte de retorno destes trabalhadores que desejassem voltar para as suas localidades de origem, bem como da sua alimentação durante este transporte.

Ainda no dia 22/02/2021, a fiscalização trabalhista emitiu e entregou à empresa fiscalizada a notificação para a apresentação de documentos de número 35030300122022021 (vide Anexo 2), a fim de que a mesma apresentasse a documentação trabalhista referente aos empregados alcançados pela ação fiscal, às 10:00hs do dia 24/02/2021, na Gerência do Trabalho em Lages/SC, sita à avenida Belizário Ramos, 3800, Centro, Lages/SC.

No dia 24/02/2021, o representante da empresa, o Sr., compareceu ao local indicado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e no horário por eles marcado, trazendo consigo, além de demais documentos trabalhistas, as fichas de registro regularizadas sob a ação da fiscalização ora em andamento, referentes a 12 (doze) dos empregados encontrados com indícios de informalidade trabalhista no alojamento de coordenadas geográficas 27° 47' 59" S, 49° 30' 18" W, bem como os seus contratos de trabalho.

Ao analisar os documentos acima mencionados, os auditores-fiscais do trabalho verificaram possíveis incoerências quanto as datas de admissão constantes das referidas fichas de registro (15/02/2021), pois estes empregados haviam informado que tinham iniciado as suas atividades laborais aproximadamente 15 (quinze) dias antes do início da ação fiscal aqui relatada, o qual se deu em 22/02/2021.



Os auditores também verificaram incoerências quanto a forma de contratação destes empregados, pois o representante da empresa apresentou contratos de trabalho de experiência a prazo determinado, o que, com base no princípio da continuidade, não foi admitido pela fiscalização trabalhista devido aos mesmos terem sido regularizados sob ação fiscal, e devido não terem tido os seus termos previamente fixados quando do início da relação empregatícia.

Assim sendo, a empresa foi notificada mediante o seu livro de inspeção do trabalho (vide notificações feitas mediante o livro de inspeção do trabalho no Anexo 3), para reapresentar as fichas de registro dos empregados que tiveram os seus vínculos empregatícios formalizados sob a ação da fiscalização trabalhista, com as eventuais alterações nas suas datas de admissão, bem como os seus contratos de trabalho alterados para forma de contratação por prazo indeterminado, e ainda para apresentar a documentação trabalhista até então não apresentada, às 09:00hs do dia 26/02/2021, na Gerência do Trabalho em Lages/SC.

No dia 26/02/2021, o representante da empresa compareceu novamente ao local indicado pela fiscalização e no horário por ela marcado, quando o mesmo apresentou as fichas de registro de doze dos empregados que tiveram os seus vínculos empregatícios formalizados sob a ação da fiscalização trabalhista (vide fichas de registro regularizadas sob ação fiscal no Anexo 5), os seus contratos de trabalho, os termos de rescisão destes contratos (todos com data de desligamento em 25/02/2021, vide Anexo 6) e demais documentos trabalhistas.

Ao analisar estes documentos, os auditores-fiscais do trabalho verificaram que as datas de admissão destes empregados haviam sido alteradas para o dia 08/02/2021, mas, ao contrário do que havia sido solicitado pela fiscalização trabalhista conforme exposto acima, os respectivos contratos de trabalho não haviam sido alterados para forma de contratação por prazo indeterminado.

Os auditores-fiscais do trabalho verificaram também que a empresa em pauta havia desligado estes trabalhadores por iniciativa da mesma, sem a ocorrência de aviso prévio trabalhado, sem pagar a eles o valor do aviso prévio indenizado e havendo pago aos mesmos o valor correspondente a indenização de trata o artigo



479 da CLT, referente a término antecipado e sem justa causa de contrato a prazo determinado, mediante a rubrica "Indenizacao Contr. Experiencia" no valor de R\$ 546,75 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Com isso, a empresa foi novamente notificada pelo o seu livro de inspeção do trabalho (vide notificações feitas mediante o livro de inspeção do trabalho no Anexo 3), para apresentar, até o dia 09/03/2021, por e-mail, os termos de rescisão complementares dos contratos de trabalho dos empregados desligados em 25/02/2021, constando o pagamento aos mesmos da diferença entre o valor referente a 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado somado ao décimo terceiro salário sobre este aviso, e o valor que já havia sido pago a título da indenização acima mencionada.

Também no dia 26/02/2021, os auditores-fiscais do trabalho formaram a convicção de que a empresa fiscalizada tinha cometido as seguintes irregularidades quanto à legislação trabalhista e quanto às normas regulamentadoras NR-7 e NR-31:

- manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;
- admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;
- deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral;
- deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados;
- deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional;
- deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores;
- deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco;
- deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual;



- deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente;
- deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho; e
- ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) horas para a jornada de trabalho, na realização ou conclusão de serviços inadiáveis.

Ainda no dia 26/02/2021, os auditores-fiscais do trabalho lavraram os autos de infração relativos a todas as irregularidades cometidas pela empresa fiscalizada (vide Anexo 4), bem como a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-2.055.676-1 (vide Anexo 7), entregando à empresa autuada as vias pertinentes destes documentos fiscais.

No dia 08/03/2021, a empresa fiscalizada apresentou virtualmente (por aplicativo de mensagens) os comprovantes de depósito do FGTS rescisório dos empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos em 25/02/2021 (vide Anexo 8).

No dia 09/03/2021, a empresa em pauta apresentou, por aplicativo de mensagens, os termos de rescisão complementares dos contratos de trabalho dos empregados desligados em 25/02/2021 (vide Anexo 9), para os quais havia sido paga a indenização de trata o artigo 479 da CLT acima referida, nos quais constava o pagamento integral do aviso prévio indenizado (trinta dias de salário) somado ao décimo terceiro salário sobre este aviso, bem como outras verbas rescisórias já quitadas.

Inquirido sobre o motivo pelo qual não constava nos referidos termos apenas a diferença entre o valor referente a 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado somado ao décimo terceiro salário sobre este aviso, e o valor que já havia sido pago a título da indenização de trata o artigo 479 da CLT, o representante da empresa informou que, de fato, na oportunidade do pagamento dos valores constantes nestes termos de rescisão complementares, estes empregados somente haviam recebido



esta diferença, cujo valor foi de R\$ R\$ 769,50 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Também no dia 09/03/2021, a empresa em tela apresentou, por aplicativo de mensagens, os seguintes documentos:

- os 13 (treze) contratos de trabalho (vide Anexo 10) dos empregados cujos registros empregatícios foram regularizados sob a ação da fiscalização aqui relatada, desta feita, alterados para a forma de contratação por prazo indeterminado;
- a ficha de registro regularizada sob ação fiscal do empregado A
 e o termo de rescisão do seu contrato de trabalho (vide Anexo 11),
 constando o pagamento de 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado além das demais verbas rescisórias pertinentes;
- os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores migrantes que estavam acomodados no alojamento localizado na sede da empresa (vide no Anexo 12), constando os seus desligamentos no dia 27/02/2021 e o pagamento, dentre outras verbas rescisórias, do ressarcimento remanescente dos gastos com o transporte durante a viagem de vinda para a região de Bom Retiro/SC, e dos gastos com alimentação durante a viagem de volta para as suas localidades de origem, este no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para os trabalhadores que optaram em retornar; e
- a nota fiscal de serviços eletrônica de número 00000001 (vide Anexo 13), referente à contratação do serviço de transporte de retorno destes trabalhadores migrantes que optaram em retornar para o estado do Maranhão.

Já no dia 10/03/2021 a empresa em questão apresentou, via aplicativo de mensagens, as declarações de 2 (dois) dos trabalhadores migrantes desligados em 27/02/202 (vide Anexo 14), nas quais constava o desejo dos mesmo em não retornar aos seus estados de origem após a rescisão dos seus contratos de trabalho, bem como apresentou as chaves que possibilitavam a cada um dos empregados desligados em 25/02/2021, o saque dos valores do FGTS rescisório depositados nas



suas contas vinculadas (vide cópias das chaves para saque dos valores do FGTS rescisório no Anexo 15).

Também no dia 10/03/2021 e no dia 11/03/2021 a empresa fiscalizada apresentou, via aplicativo de mensagens, os comprovantes de depósito do FGTS rescisório dos empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos em 27/02/2021 (vide Anexo 16).

Por fim, no dia 12/03/2021, foi confeccionado o presente relatório e finalizada a ação fiscal aqui relatada.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Diante das informações colhidas nas entrevistas com os empregados e representantes da empresa fiscalizada, diante das inspeções realizadas nas áreas de vivência e nos locais de trabalho e, diante da análise de toda a documentação apresentada pela empresa em questão, NÃO restou constatada a submissão dos trabalhadores então encontrados a condição análoga à de escravo, havendo sido constatadas apenas as irregularidades trabalhistas expostas no item "C" deste relatório.



I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a empresa fiscalizada incidiu em infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na NR-7 e na NR-31 do Ministério do Trabalho, mas não submeteu nenhum dos seus trabalhadores a condição análoga à de escravo.

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho para os devidos procedimentos judiciais, caso julgue necessários; e
- b) à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições
 Análogas às de Escravo DETRAE.

Ipojuca/PE, 12/03/2021.

